



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°787 de 14 de Outubro de 2011

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 774/2010 e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Art. 1º. – Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 774, de 13 de Dezembro de 2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**,
aos 14 de Outubro de 2011.

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal